



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS**

REGIMENTO DO PROGRAMA

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos (PGCAL) da UFSC, em nível de Mestrado e Doutorado, tem como objetivo formar recursos humanos de alto nível comprometidos com o avanço do conhecimento, desenvolver a pesquisa e o aperfeiçoamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao Campo da Ciência de Alimentos.

Parágrafo único. Na busca de seu objetivo, o PGCAL estruturar-se-á uma área de concentração, Ciência dos Alimentos, que norteará suas atividades pelo programa e linhas de pesquisas que vierem a eleger.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Da Composição do Colegiado

Art. 2. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos será exercida por um único Colegiado, que terá a seguinte composição:

- I - Coordenador, como Presidente, e do Subcoordenador, como Vice-Presidente;
- II - todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro pessoal da UFSC;
- III - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração;

IV – chefe do departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 3. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado.

§ 1.º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 2.º A participação dos membros do Colegiado nas Reuniões é obrigatória; as ausências deverão ser justificadas por escrito junto à coordenação com a devida antecedência.

Art. 4. O Colegiado necessita de maioria simples de seus membros para funcionamento e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 1.º Alterações regimentais serão deliberadas por maioria absoluta do colegiado e encaminhadas à homologação à Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

§ 2.º As demais deliberações dependem de maioria simples do colegiado.

SEÇÃO II

Das Competências do Colegiado

Art. 5. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos:

I – aprovar o regimento do Programa e suas alterações, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

- III – aprovar alterações nos currículos dos Cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa 05/Cun/2010 de 27 de abril de 2010 e neste Regimento;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimentos de docentes, observado o disposto no Capítulo III da Resolução Normativa 05/Cun/2010 de 27 de abril de 2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimentos de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- VII – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X - aprovar a criação, extinção ou alteração de linhas de pesquisa do Programa;
- XI – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XII – aprovar a programação periódica do Programa (datas de aulas e eventos) proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- XIII – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- XIV – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XV – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;
- XVI – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador e definir o número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado em cada Edital;
- XVII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na Resolução da Câmara de Pós-Graduação;
- XVIII - aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XIX - aprovar as comissões examinadoras de defesa de Projeto de Dissertação, Dissertação, Exames de Qualificação e Teses submetidas pela coordenação;
- XX – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, nos termos do disposto no Art.37 e seus parágrafos da Resolução Normativa N. 05/CUn/2010;

- XXII - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Programa, observado o disposto na Resolução Normativa N. 05/CUn/2010;
- XXIII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXIV - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XXV - propor convênios e projetos de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XXVI – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa N. 05/CUn/2010;
- XXVII – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XXVIII – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;
- XXIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXX – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa N. 05/CUn/2010 de 27 de abril de 2010 e deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6. A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, que deverão ser professores permanentes do Programa em exercício efetivo no magistério, eleitos pelo Colegiado do PGCAL, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1.º A coordenação será eleita por voto secreto dos membros do colegiado do PGCAL em processo eleitoral convocado por edital do diretor do CCA.

§ 2.º O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 3.º Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de coordenador e subcoordenador.

Art. 7. O subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, o Colegiado elegerá um subcoordenador, na forma prevista neste Regimento Interno (Art.6.), que terá o mesmo mandato do titular.

§ 2.º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Art. 8. Compete ao Coordenador:

I–convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado do programa;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado;

VI – submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) a comissão de bolsas do programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII – definir, em conjunto com o chefe de departamento e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa Nº 05/CUN/2010.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 9. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 10. Integrarão a Secretaria, além do Chefe de Expediente, outros servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 11. Ao Chefe de Expediente por si ou por delegação aos seus auxiliares, compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registram o Histórico Escolar dos alunos;

II - codificar as novas disciplinas, e cancelar os códigos das disciplinas existentes, mantendo atualizado o currículo do Programa;

III - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses e aos exames de qualificação;

V - receber e processar os pedidos de inscrição para seleção e as matrículas no Programa;

VI - processar e informar ao Coordenador do Programa, sobre todas as correspondências e requerimentos; - registrar frequências e notas obtidas pelos alunos do Programa;

VII – registrar frequências e notas obtidas pelos alunos do Programa;

VIII - manter atualizada a coleção de Leis, Decretos, Portarias, Normas, entre outros, que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;

IX - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

X - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

XI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O Histórico Escolar é um arquivo individual, mantido pela Secretaria do Programa para cada aluno regular, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, no Programa, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docentes(s) ou avaliadores envolvidos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. O corpo docente será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1.º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13. O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observará os requisitos previstos no Capítulo III da Resolução Normativa Nº 05/CUN/2010 de 27 de abril de 2010 e os critérios estabelecidos nas Normas Específicas para Credenciamento de Docentes.

§ 1.º Na definição dos critérios específicos a que se referem o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação do Programa.

§ 2.º As normas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Os professores a serem credenciados pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado do Programa por meio de ofício que explicita os motivos, a(s) linha(s) de pesquisa(s) do PGCAL na(s) qual(is) o

docente desenvolverá seus projetos e definição da(s) disciplina(s) que pretende ministrar, acompanhada do *Curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 15. O credenciamento será válido por três anos, podendo ser renovado pelo colegiado do programa de pós-graduação em Ciência dos Alimentos.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

Art. 16. Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

Art. 17. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 16.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 18. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 19. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 18 para a classificação como permanente.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 20. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 21. O currículo do programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos é composto de diferentes atividades de pesquisa e formação e está organizado em trimestres eletivos.

Art. 22. A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas classificadas nas seguintes modalidades e características:

I - disciplinas obrigatórias: aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II - disciplinas eletivas:

a) aquelas que compõem a área de concentração disponibilizada pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) disciplinas que compõem o domínio conexo;

III – “Estágio de docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado do Programa e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Art. 23. O Programa de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 24. O Programa de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 25. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos máximos a que se referem o *caput* dos artigos 23 e 24 poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para fins de conclusão do Mestrado e Doutorado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Da decisão do Colegiado a que se refere o *caput* deste artigo, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 26. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 25 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 27. Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação justificada do professor orientador e aprovada pelo Colegiado, o aluno matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado.

§ 1.º O aluno deverá satisfazer todas as exigências abaixo listadas:

- a) ter publicado pelo menos um artigo em revista indexada com fator de impacto maior que 0,8 relacionado ao seu projeto de mestrado;
- b) estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;
- c) mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade para concluir com sucesso o projeto proposto assinado pelo provável orientador;
- d) ter completado os créditos em disciplinas exigidos no Mestrado e obter coeficiente de rendimento escolar global maior ou igual a 3,00 (três);
- e) ser aprovado em exame de qualificação de doutorado.

§ 2.º O exame de qualificação será apresentado publicamente e defendido perante uma Comissão Examinadora constituída de no mínimo, por 3 (três) professores doutores, ligados ao tema de pesquisa, e um Examinador externo, devendo o projeto ser aprovado por unanimidade. O Professor Orientador integrará a banca na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 3.º O Exame de qualificação deve conter a revisão bibliográfica, metodologia e resultados obtidos e esperados, evidenciando o ineditismo, a relevância e a contribuição científica da pesquisa.

§ 4.º Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado os artigos 23 e 24.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 28. A integralização dos estudos, que dependerá da freqüência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nos Artigos 48 a 50 da Resolução Normativa Nº 05/CUN/2010 de 27 de abril de 2010, será expressa em unidades de créditos.

Art. 29. Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 (quinze) horas teóricas, ou até a 30 (trinta) horas práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades supervisionadas de laboratório e estágio supervisionado, devidamente registrado.

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado contará 6 (seis) créditos e a Tese de Doutorado 12 (doze) créditos.

Art. 30. Para obtenção do grau de *Mestre em Ciência dos Alimentos*, será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, compreendendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos relativos à elaboração defesa pública e aprovação de Dissertação.

Art. 31. Para a obtenção do grau de *Doutor em Ciência dos Alimentos*, será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos relativos à elaboração e defesa pública de Tese.

Art. 32. Por indicação do colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado do programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

Art. 33. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante parecer de um relator e posterior aprovação do colegiado.

§ 1.º A validação de disciplinas e/ou outras atividades deverá indicar o mesmo número de créditos e conceito obtidos na origem; em casos de diferenças entre regimes pedagógicos, o colegiado do programa deverá observar:

I - a equivalência de horas quando da atribuição do número de créditos, sendo permitido o arredondamento para menor em relação ao regime da UFSC;

II - a adoção de conceitos deste regimento, conforme julgamento de equivalência de aproveitamento, conforme tabela constante do art.48 deste Regimento Interno.

§ 2.º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições:

I - Para candidatos ao mestrado:

a) obtidos em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização), até o máximo de 3 (três) créditos;

b) obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, até o máximo de 6 (seis) créditos;

c) obtidos na condição de aluno especial no próprio Programa, até o máximo de 6 (seis) créditos;

II - Para candidatos ao doutorado.

a) obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, em nível de mestrado, até o máximo de 18 (dezoito) créditos;

b) obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, em nível de doutorado, até o máximo de 6 (seis) créditos;

§ 3.º Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outra instituição, as disciplinas ou atividades acadêmicas correspondentes constarão do histórico escolar dos alunos com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 4.º O prazo máximo para validação de créditos no Doutorado é de 5 (cinco) anos a partir da titulação de Mestre.

§ 5.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 34. A proficiência em Língua Inglesa, para alunos de mestrado, deverá ser demonstrada ao longo do primeiro ano acadêmico, mediante exame no Departamento de Letras da UFSC. Alunos de doutorado, que comprovadamente já tenham a proficiência na primeira língua, deverão submeter-se à proficiência da segunda língua ao longo do primeiro ano acadêmico, à escolha do candidato, desde que esta seja relevante nas publicações na área de Ciências Agrárias.

§ 1.º Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de trabalhos de conclusão.

§ 2.º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no programa.

§ 3.º Os alunos estrangeiros do Programa deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa ao longo do primeiro ano acadêmico.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 35. A programação periódica do Programa especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§ 1.º O ano letivo do PGCAL será constituído de três períodos letivos, com quinze semanas de duração.

Art. 36. O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 37. O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos somente poderá admitir para o nível de Mestrado candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC. Para o Doutorado, exigir-se-á dos candidatos, que sejam portadores de diploma de Mestrado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES. Estes candidatos devem possuir afinidade com a área de concentração do Programa e preencher os requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 38. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 39. O Colegiado do Programa fixará, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data de início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo através de Edital de Abertura de Inscrições.

§ 1.º O Processo de Seleção será efetuado por uma Comissão especialmente designada anualmente pelo Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado. Haverá uma Comissão para Seleção de Mestrado e outra para Doutorado, compostas por três membros e um suplente, sob a coordenação de um presidente.

§ 2.º O Processo de Seleção dos candidatos ao Programa obedecerá às normas especificadas pelo Edital, onde estará estabelecidos o número de vagas, prazos, forma de avaliação, critérios de seleção e documentação exigida.

§ 3.º A seleção de Mestrado far-se-á segundo os seguintes critérios:

- a) histórico escolar do Curso de Graduação;
- b) aprovação na Avaliação Escrita;
- c) *Curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq;
- d) Apresentação e argüição do plano de trabalho vinculado a uma linha de pesquisa do Programa.

§ 4.º A seleção de Doutorado far-se-á segundo os seguintes critérios:

- a) histórico escolar do Mestrado;
- b) *Curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq;

c) apresentação e arguição do projeto de pesquisa (vinculado a uma linha de Pesquisa do Programa).

§ 5.º A aprovação do candidato fica sujeita à disponibilidade de orientador na linha de pesquisa escolhida.

§ 6.º O resultado da seleção será homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 7.º A critério da Comissão de Seleção, poderá ser solicitado aos candidatos inscritos, que obtiveram grau de Mestrado em área distinta da Ciência dos Alimentos, que comprovem possuir conhecimentos básicos específicos na área de Ciência de Alimentos.

Art. 40. A Coordenação do Programa manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os níveis, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

- I - a integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;
- II - complementaridade entre temas de teses e dissertações;
- III - os tempos médios de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;
- IV - o tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;
- V - a existência de orientadores em disponibilidade;
- VI - do índice de publicação do orientador em relação às teses e ou dissertações defendidas pelos seus orientados.

Parágrafo único - Levando em conta estes fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 41. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

§ 3.º O ingresso por transferência só poderá ser concedido para candidatos provenientes de Programa de Pós-Graduação *strictu senso* (Mestrado ou Doutorado) credenciados, mediante aprovação do Colegiado baseada em parecer de um Professor do Programa.

§ 4.º As validações de créditos em casos de transferência deverão atender as normas dispostas no capítulo II do título III deste Regimento.

§ 5.º O parecer supra citado deverá levar em consideração:

I - Conceito na CAPES do Programa de origem;

II - Desempenho acadêmico do aluno no Programa de origem;

III - Afinidade das disciplinas cursadas no Programa de origem com as disciplinas do Programa;

IV - Disponibilidade de Bolsa de Estudos;

V - Disponibilidade e Interesse de um professor do Programa para orientação.

§ 6.º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 42. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 43. O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do Programa, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 4.º O trancamento da matrícula implicará em imediato corte da bolsa que o aluno detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao programa.

Art. 44. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – quando os alunos do Programa de pós-graduação não submeterem a avaliação do Projeto de Dissertação e o Exame de Qualificação de Doutorado dentro do prazo regimental;

IV – se for reprovado no projeto de dissertação ou no Exame de Qualificação;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção, sendo vedada a revalidação dos créditos obtidos antes do desligamento.

Art. 45. O desligamento do Programa de Pós-graduação por vontade expressa do aluno, ou por abandono, não lhe confere o direito de reingresso, mesmo que não tenha esgotado o prazo máximo estipulado para finalização.

Parágrafo único. Será considerado abandono do programa ausência não justificada do aluno por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 46. Havendo vagas e com anuência do professor responsável pela disciplina, poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de Graduação.

§ 1.º Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

§ 2.º Os pedidos de inscrição em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, conforme calendário publicado pelo programa.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 47. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 48. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

| Conceito | Significado | Equivalência numérica |
|----------|--------------|-----------------------|
| A | Excelente | 4 |
| B | Bom | 3 |
| C | Regular | 2 |
| E | Insuficiente | 0 |
| I | Incompleto | 0 |
| T | Transferido | 0 |

§ 1.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 3.º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

§ 5.º Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

Art. 49. O aproveitamento escolar em cada disciplina será apreciado através de avaliações escritas, orais ou práticas, em conformidade com o programa previamente estabelecido pelo responsável por aquela disciplina.

Parágrafo único. O aluno deverá elaborar o relatório de atividades trimestrais, que deverá ser submetido à avaliação do orientador e da coordenação do programa.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 50. O aluno só poderá apresentar o seu Trabalho de Conclusão do Curso após ter concluído todos os créditos previstos em disciplinas e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a tabela de equivalência do art. 48.

Art. 51. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação, na área de conhecimento de Ciência de Alimentos.

Parágrafo único. Para requerimento de defesa de Mestrado é necessária a comprovação da submissão de um artigo para revista indexada contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão.

Art. 52. O aluno de mestrado deverá submeter o projeto de dissertação à aprovação de uma banca examinadora, em no máximo 7 (sete) meses após o ingresso no Programa.

§ 1.º O projeto de dissertação deverá conter os seguintes itens: introdução e objetivos, fundamentação (incluindo estado da arte), material e métodos, cronograma de atividades, infraestrutura necessária, orçamento (incluindo fonte de recursos) e referências bibliográficas.

§ 2.º A banca será composta de no mínimo 02 membros titulares, todos possuidores de título de Doutor ou de Notório Saber. Além dos membros titulares, o orientador integrará a banca na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 3.º A banca examinadora será designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento de Ciência de Alimentos.

Parágrafo único. É condição para o requerimento de defesa de doutorado a comprovação do aceite, para publicação de um artigo em revista indexada, bem como da submissão ou efetiva publicação, de um segundo manuscrito, ambos contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão.

Art. 54. O candidato ao título de Doutor deverá requerer o Exame de Qualificação, com a anuência do professor orientador, no prazo máximo de 24 meses após o ingresso no curso de Doutorado com as seguintes especificidades.

I – A Banca Examinadora será composta de no mínimo 03 membros titulares e de 1 (um) membro suplente. Além dos membros titulares e suplentes, o orientador integrará a banca na condição de presidente, sem direito a julgamento.

II - A Banca Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Curso e designada pelo Coordenador.

III - O Exame de Qualificação dar-se-á primeiramente em sessão aberta para exposição do trabalho e arguição do plenário, seguida de sessão fechada, onde o candidato será argüido pela Banca Examinadora quanto a sua proposta de tese;

IV - O projeto de Tese será encaminhado à Secretaria do Programa, com a antecedência mínima de 30 dias, na forma de uma monografia que deverá conter título, objetivo, justificativa da pesquisa no contexto da literatura, resultados obtidos até o momento da realização do exame, plano de atividades visando à conclusão da tese, referências bibliográficas.

V - O aluno terá 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a apresentação pública de seu projeto de tese, sendo a seguir argüido pela Banca sobre temas relacionados a área de Concentração do Programa, que disporá de 30 (trinta) minutos para cada membro, com igual tempo para a réplica do aluno.

VI - A Banca Examinadora se reunirá ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno.

VII - A não aprovação no Exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do aluno e seu desligamento do Programa.

VIII - Da decisão da Banca Examinadora não caberá recurso.

Art. 55. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo colegiado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

SEÇÃO II DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 56. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas neste Regimento. A definição do professor orientador será feita pelo Colegiado após a seleção e anteriormente à matrícula no Programa, devendo contar com o aceite do mesmo e ser homologada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será igual a 8 (oito) simultaneamente.

Art. 57. Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

III - o credenciamento dos orientadores observará os critérios estabelecidos nas Normas Específicas para Credenciamento de Docentes.

Art. 58. O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de orientador, encaminhando a justificativa por escrito ao Colegiado com ciência dos orientadores envolvidos e caberá ao Colegiado homologar.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação, encaminhando a justificativa por escrito ao Colegiado, com ciência expressa do orientando, e caberá ao Colegiado homologar tal solicitação.

§ 3.º No caso de troca de orientador, a continuidade do projeto de pesquisa em andamento dependerá da concordância, por escrito, do professor orientador inicial.

§ 4.º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 59. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de defesa de projeto ou Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

IV - encaminhar ao Colegiado a solicitação de coorientador externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos para seus orientados, quando necessário.

Art. 60. O Colegiado poderá homologar a indicação do co-orientador, que será designado através de Portaria da Coordenação do Programa e deverá ser credenciado como co-orientador, permanecendo o orientador como responsável.

§ 1.º O credenciamento como coorientador terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do Pós-graduando no Programa.

§ 2.º Poderão ser indicados como coorientadores docentes ou pesquisadores que contribuam efetivamente com o desenvolvimento do projeto de pesquisa em questão.

§ 3.º Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o coorientador poderá presidir a sessão de defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

SEÇÃO III

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61. Elaborada a dissertação ou tese pelo aluno sob orientação do Professor Orientador e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação.

§ 1.º Um exemplar da tese deverá ser previamente encaminhado ao Relator da Tese, a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, devendo o mesmo emitir seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O relator deverá integrar a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado.

§ 2.º O Relator deve ser possuidor do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo externo ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 2.º No caso de Tese de Doutorado a aprovação da Comissão Examinadora, pelo Colegiado do Programa, far-se-á após apreciação do parecer do relator.

§ 3.º Caso o parecer do Relator da Tese levante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada por no máximo 60 (sessenta) dias devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

§ 4.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 5.º Mediante autorização do Colegiado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência.

Art. 62. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:
I - No caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 63. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 64. O professor orientador em concordância com o orientado solicitará o processo de defesa da Dissertação ou da Tese ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a apresentação pública.

§ 1.º Para a abertura do processo de defesa deverão ser encaminhados:

I - formulário próprio, contendo a proposta de no mínimo 3 (três) nomes para compor a Comissão Examinadora da dissertação de mestrado e de no mínimo 5 (cinco) nomes para a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado, sendo um deles o Relator da Tese, além da previsão de data para a defesa.

II - 4 (quatro) ou 6 (seis) cópias provisórias da dissertação ou da Tese, respectivamente.

III - uma cópia do artigo publicado e uma cópia do artigo submetido (para Tese de Doutorado) ou uma cópia do artigo submetido (no caso de Mestrado);

IV – Parecer do Relator (para Tese de Doutorado) favorável à defesa da Tese.

Art. 65. A Secretaria providenciará os ofícios de encaminhamento das cópias aos membros da Comissão Examinadora, após atendidas as disposições do item anterior.

Art. 66. A apresentação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado constará de: exposição oral com tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos; sustentação da dissertação ou tese em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora; cada membro da Comissão Examinadora terá um tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno, cabendo a este, tempo igual para responder as questões que forem formuladas.

Parágrafo único. Encerrada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á em caráter reservado e pela maioria de seus membros, aprovará, ou não o Trabalho, decisão que deverá ser comunicada ao aluno através de leitura pública da ata correspondente a ser elaborada e assinada por cada um dos seus membros.

Art. 67. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da

formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 68. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas (uma para Coordenação, duas para biblioteca e uma para cada membro da banca examinadora) e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa (uma para Coordenação, duas para biblioteca e uma para cada membro da banca examinadora) e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 69. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa N°05/CUN/2010 e deste regimento.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 71. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art.72. Os alunos já matriculados na data e edição da Resolução Normativa Nº05/CUN/2010 e deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado a sua sujeição integral ao novo regramento baixado por esta Resolução Normativa.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina em 17/12/2010.